



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

DISPENSA N° 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.232.213/0001-08, com sede na Avenida Cinco Irmãos nº 1080, nesta cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, representada neste ato por sua presidente, Sra. MADALENA BULEGON CERESER, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 757.347.370-20, residente e domiciliada, nesta cidade de Boa Vista do Cadeado – RS.

CONTRATADA: ZENIO PAULO VIANA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.581.929/0001-75, com sede na Rua João Raimundo, nº 357, na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS.

TERMOS E CONDIÇÕES: Pelo presente instrumento que têm entre si acertados a prestação de serviços mediante às cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o artigo 75, inciso II e artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada prestará serviços de divulgação de atos da Contratante, nos seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção de computadores, instalação cartão e-CPF Token, manutenção de configuração de rede e internet, manutenção de impressora, com carga horária semanal de 20h, conforme Termo de Referência.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS**

2. DO PAGAMENTO: A contratante pagará ao Contratado, pelos serviços prestados o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo estes valores quitados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, e, quando da prestação, parcial, proporcional ao tempo do serviço prestado, mediante apresentação de extrato e nota fiscal. O contrato está limitado ao valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, valor total do contrato.

3. DO PRAZO: O prazo do presente contrato de prestação de serviços tem início em 08 de janeiro de 2025 e vencimento previsto para 08 de janeiro de 2026.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado e dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 4.2. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços na forma ajustada; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais; cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato; Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço; Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus prestadores de serviços.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS**

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas: Elemento da Despesa: 01.01.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 – Outros Serviços de Tecnologia de Informática. Complemento do elemento: 3.3.90.40.21.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais de TI.

6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências adjetivas.

7. DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos na Lei Federal nº 14.133/21, além de outras atinentes à espécie.
- 8.2. A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa correspondente: b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento eventual de cláusula contratual; b.2) à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total ou substancialmente parcial do contrato que resultar na rescisão; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.3. As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS**

8.4. O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver, ou através de procedimento judicial apropriado.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato ficará a encargo da Servidora DANIELE TALINE MENDES TRELHA, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades.

10. DO FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir as dúvidas que possam surgir, tendo por origem o presente contrato.

Assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Cadeado, 08 de janeiro de 2025.


MADALENA BULEGON CERESER

Presidente – Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO/RS


ZENIO PAULO VIANA DOS SANTOS
Representante Legal - Contratado

Testemunha 1: *Djalma Jardim Telle*
CPF: 030.876.920-96

Testemunha 2: *Kathrin (Isabel) Faria da Silveira*
CPF: 034-284-010-00